



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

PUBLICAÇÃO

Período: 02 / 09

à 02 / 10 / 2021

LOCAL: MURAL PREFEITURA

*[Handwritten signature]*

**DECRETO N.º 189 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS  
DE RESTRIÇÃO PARA ENFRENTAMENTO  
À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando a emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus, que gerou o estado de calamidade pública municipal vigente até 31 de dezembro de 2021, conforme Decreto Municipal n.º 02/2021;

**DECRETA**

Art. 1º. Fica determinado o fechamento dos restaurantes, bares, lanchonetes e similares até a meia noite, em todos os dias da semana, durante a vigência deste decreto.

Art. 2º. Durante o período compreendido entre as 0h e 6h, os restaurantes, bares, lanchonetes e similares somente poderão funcionar com atendimento por tele-entrega, pegue-leve e drive-thru.

Art. 3º. Fica vedado, em todo o território municipal, o comércio de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h e 6h, enquanto vigente este decreto.

*[Handwritten signature]*

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 150/2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval, 02 de setembro de 2021.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito